



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

**EDITAL EVZ Nº 01/2018**  
**Edital de Eleição de Diretor e Vice-Diretor da**  
**Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG**

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UFG, conforme portaria nº 07/2018, em reunião realizada em 27 de abril de 2018, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Acadêmica.

**RESOLVE,**

Estabelecer normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás, e fixar data para a realização da eleição no dia 27 de junho de 2018. Os candidatos eleitos ocuparão os cargos no período de 2018-2022.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A consulta à Comunidade Universitária para a escolha dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos, docentes, técnico-administrativos e discentes (graduação, pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*).

§ 1º - Os votos na consulta à Comunidade da EVZ serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnico-administrativos e um terço para os discentes.

§ 2º - A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um (a) a Vice-Diretor(a).

§ 3º - O índice de votação de uma chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 4º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º - Havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na EVZ.

§ 6º - O voto deverá ser dado a uma só chapa.

## **CAPÍTULO II DOS ELEITORES**

Art. 2º - Serão considerados eleitores na consulta à Comunidade Universitária os servidores docentes e técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente da Escola de Veterinária e Zootecnia, e os discentes matriculados regularmente nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* oferecidos por esta Unidade da UFG.

Art. 3º - Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado (SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleições).

Art. 4º - No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

- I. Se docente e técnico-administrativo, vota como docente;
- II. Se docente e discente, vota como docente;
- III. Se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito foi indicada e constituída por decisão da plenária da Reunião do Conselho Diretor da EVZ/UFG, realizada em 27 de abril de 2018.

§ 1º - A Comissão Eleitoral referida no *caput* deste artigo está constituída da seguinte forma:

- I. Dois representantes e dois suplentes do corpo docente;
- II. Um representante e um suplente do corpo técnico-administrativo;
- III. Dois representantes do corpo discente indicados pelo Diretor da EVZ

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral os atuais Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§ 4º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

§ 5º - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da Escola de Veterinária e Zootecnia, no Campus Samambaia.

Parágrafo Único – A administração da Escola de Veterinária e Zootecnia garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, em todas as suas fases.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Eleitoral é indicada por decisão do Conselho Diretor da EVZ.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros;

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate entre as partes postulantes.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Aplicar as penalidades previstas no presente edital;
- III. Divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária vinculada à EVZ/UFG até o dia 25 de maio de 2018, garantindo a contestação, no prazo de 72h (setenta e duas horas), e decidir sobre a inclusão de eleitores aptos, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- IV. Credenciar os fiscais e delegados das chapas;

- V. Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a Diretoria da EVZ;
- VI. Solicitar ao(à) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos – PRODIRH – a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos professores e dos servidores técnico-administrativos;
- VII. Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos da EVZ/UFG;
- VIII. Decidir sobre a impugnação de votos;
- IX. Determinar os locais de votação adequados ao sistema de consulta;
- X. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- XI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto nível 4, ou que seja portador do título de doutor, neste último caso independente do nível da classe de professor adjunto, lotados na Escola de Veterinária e Zootecnia e que estiverem no exercício de suas funções, em conformidade com o que dispõem o art.1º § 1º ao 5º do Decreto nº1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 9º O registro das chapas ou candidatos deverá ser efetivado por preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), entregue na Secretaria da Unidade Acadêmica (EVZ), no período de 28 de maio a 08 de junho de 2018, de 8:00 às 17:00.

Art. 10º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será publicada na página da EVZ/UFG. A ordem em que os candidatos aparecerão na página se dará por ordem de inscrição.

§ 2º - O pedido de impugnação poderá ocorrer até dois dias úteis, a contar da divulgação das candidaturas, encaminhado à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3 – Havendo impugnação, o candidato, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 6º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo (a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 7º - Havendo a impugnação dos(a) dois (duas) candidatos (as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 11º - A qualquer momento do processo eleitoral, os componentes de qualquer das chapas, poderão requerer, em petição à Comissão Eleitoral, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 12º - A substituição dos candidatos (as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos (as) candidatos(as) das chapas.

Art. 13º - Havendo desistência das chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 14º - A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio no próximo dia útil após a homologação das inscrições.

## **CAPITULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS**

Art. 15º - A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16º - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da Universidade em igualdade de condições.

§ 1º - Será permitido o uso de mídias eletrônicas e sociais, desde que gratuitas.

§ 2º - Fica vetado no âmbito da instituição o uso de faixas, cartazes, camisetas, bonés, realização de festas e propaganda automotiva.

Art. 17º - A campanha eleitoral dar-se-á no período de 11 a 22 de junho de 2018. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e ou esclarecimentos dos seus planos de trabalho em salas de aula.

## CAPÍTULO VI DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 19º - será utilizado o sistema eletrônico SIGEleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) para o registro e a contabilização dos votos em cada chapa.

§ 1º - O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A eleição ocorrerá no dia 27 de junho de 2018 das 8:00 às 17:00.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20º - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

Art. 21º - A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 27 de junho de 2018, logo em seguida ao término da votação.

Art. 22º - Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 23º A Comissão Eleitoral fará os cálculos do número de votos atribuídos aos candidatos, observando o critério **Paritário**, como segue:

- a) Do universo de eleitores aptos a votar, os professores comporão **1/3** (hum terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos docentes votantes;

- b) Do universo de eleitores aptos a votar os técnico-administrativos comporão **1/3** (hum terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos técnico-administrativos votantes;
- c) Do universo de eleitores aptos a votar os discentes comporão **1/3** (hum terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos discentes votantes.

Art. 24º – A Comissão Eleitoral, após a apuração, cálculo e totalização dos votos, proclamará o resultado final e encaminhará ao Diretor(a) da EVZ/UFG a ata da eleição, que a encaminhará ao Conselho Diretor da Escola de Veterinária e Zootecnia para ser referendada e divulgar o resultado.

Art. 25º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato(a):

- a) Mais antigo(a) no Magistério Superior, na Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás;
- b) Caso perdure o empate, será considerado eleito(a) o(a) mais velho(a).

Art. 26º Em caso de haver somente uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor (a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais hum) dos votos válidos.

Art. 27º Em caso de haver mais de uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham maioria simples dos votos válidos.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

Art. 28º - Finalizada a apuração dos votos, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral por escrito, e entregues na secretaria da EVZ/UFG, no prazo máximo de 24 horas.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.30º Ao final da apuração deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor:

- a) Ofício encaminhando os nomes dos eleitos para o corpo diretor;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição;
- c) Ata da Homologação pelo Conselho Diretor da EVZ;
- d) Declaração de aceitação do cargo e *curriculum vitae* dos candidatos(as) eleitos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Goiânia, 14 de maio de 2018.

---

Profª. Drª. Regiani N. G. Porto  
Titular - Presidente da Comissão  
Eleitoral

---

Prof. Dr. José Henrique Stringhini  
Titular da Comissão Eleitoral

---

Drª. Lorena Cardoso Cintra  
Titular da Comissão Eleitoral

---

Viviane Pinheiro Henrique  
Titular da Comissão Eleitoral

---

Yulle Michel Barbosa Pessoa  
Titular da Comissão Eleitoral



ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

preencher com letra legível (letra de forma) ou digitar

1. DADOS DO CANDIDATO A DIRETOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Formação Acadêmica: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fone comercial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

2. DADOS DO CANDIDATO A VICE-DIRETOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Formação Acadêmica: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fone comercial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

3. DADOS DO FISCAL DE CHAPA

Nome: \_\_\_\_\_  
Formação Acadêmica: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fone comercial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA CANDIDATO  
DIRETOR/VICE-DIRETOR